



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CHÁCARA DR. "JOÃO FERREIRA NEVES"**

**LEI Nº 4.240, DE 20 DE MAIO DE 2015**

**(Projeto de Lei nº 54/2015, de autoria da Mesa da Câmara)**

*Reajusta os atuais níveis de vencimentos mensais dos servidores e funcionários do Legislativo Pinhalense e dá outras providências.*

**JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o item II, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Ficam reajustados os vencimentos e salários dos funcionários e servidores da Câmara Municipal em 8,42% (oito inteiros e quarenta e dois décimos por cento) a partir de 1º de Abril de 2015, passando as referências existentes a vigorarem, conforme tabela abaixo:

<b>REFERÊNCIA</b>	<b>CARGOS</b>	<b>VENCIMENTO 01/04/15</b>
<b>01</b>	<b>SERVENTE</b>	<b>1.225,48</b>
<b>02</b>	<b>CONTÍNUO</b>	<b>1.244,74</b>
<b>04</b>	<b>ESCRITURÁRIO</b>	<b>1.424,96</b>
<b>05</b>	<b>COORD/ASSIST.</b>	<b>3.368,73</b>
<b>06</b>	<b>DIRETOR</b>	<b>5.196,03</b>

**Artigo 2º** - Fica estendido ainda, o reajuste contido no Artigo 1º, ao cargo de Assistente Jurídico, criado através da Lei nº 2.584, de 25 de abril de 2001, que passará a perceber R\$ 1.748,34 (um mil, setecentos e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos).

**Artigo 3º** - Fica estendido ainda, o reajuste contido no Artigo 1º, ao cargo de Assessor de Imprensa, criado através da Lei nº 4.202, de 11 de fevereiro de 2015, que passará a perceber R\$ 1.192,62 (um mil, cento e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos).

**Artigo 4º** - O reajuste salarial respectivo será estendido aos beneficiários de pensão e aposentadoria concedidas pelo Legislativo, obedecido o percentual da tabela constante do Artigo 1º, desta legislação.



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CHÁCARA DR. "JOÃO FERREIRA NEVES"**

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios do Poder Legislativo.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Abril de 2015.

**Artigo 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 20 de maio de 2015

O PREFEITO MUNICIPAL:

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA

Publicada, na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal, aos 20 de maio de 2015.

O SECRETÁRIO GERAL:

José Maria Martelli Scannapieco